

LEI Nº 2131/2006, DE 21 DE MARÇO DE 2006.-

“Regulamenta o programa que dispõe sobre o transporte de estudantes do ensino médio, profissionalizante e superior e dá outras providências”

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2006, conforme autógrafo nº 09/2006, de 20 de março de 2006, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta lei regulamenta o Programa de Transporte de Estudantes do Ensino Médio, Profissionalizante e Superior constante do Plano Plurianual estabelecido para o período de 2006-2009, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2120/2005 de 30 de dezembro de 2005.

Art. 2º - O programa consiste em apoiar e realizar o transporte escolar de estudantes do ensino médio, profissionalizante e superior, que se deslocam da sede do Município de Catiguá, para os municípios circunvizinhos.

Art. 3º - O transporte de estudantes será feito pela municipalidade, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – serão utilizados veículos próprios de transporte coletivo;
- II – o apoio será total ou parcial, podendo ser alterado conforme as condições econômicas do Município;
- III – no caso de apoio parcial, a municipalidade oferecerá no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos custos totais dos serviços, cabendo aos alunos, a participação limitada da outra metade;
- IV – O Executivo regulamentará mediante decreto, o disposto neste artigo e incisos.

Art. 4º - A habilitação do aluno interessado dar-se-á junto ao Setor de Educação da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – requerimento do aluno ou responsável;
- II – cópia simples do CPF. e do RG.;
- III – cópia simples do comprovante de residência;
- IV – comprovante original de matrícula, fornecido pela instituição escolar;

Parágrafo único - Além da apresentação dos documentos elencados neste artigo é facultado à Administração Municipal fiscalizar a qualquer momento, a regularidade da frequência do aluno.

Art. 5º - Os casos de omissão e/ou adulteração de informações por parte de estudantes, quanto à regularidade e frequência escolar, serão dirimidos administrativamente.

Art. 6º - Os casos de inadimplência serão tratados por Ato do Executivo Municipal.

Continuação da Lei nº 2131/2006, de 21/03/2006.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei, pertencentes ao Município, serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, sob as classificações: 02.08.12.782.0018.2021 Transporte Escolar do Ensino Médio e 02.08.12.782.0018.2022 Transporte Escolar de Outros Níveis de Ensino.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 21 de março de 2006.-

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário de Gabinete